

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48/95

(Publicada no Diário Oficial de 25/07/1995)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 10/07/99 por força da revogação da Portaria nº 340/95.

Esclarece o alcance do tratamento tributário previsto no Decreto nº 4.316 de 19/06/95 e na Portaria nº 340/95

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as disposições do Decreto nº 4.316 de 19/06/95 e da Portaria nº 340/95, resolve expedir as seguintes:

INSTRUÇÕES

1 - O tratamento tributário de que cuida o art. 1º do Decreto nº 4.316/95, aplica-se exclusivamente aos componentes, partes, peças e produtos indicados no Anexo I da Portaria nº 340/95.

2 - Os procedimentos descritos nos arts. 2º e 3º do retro mencionado Decreto referem-se às operações realizadas com os produtos especificados no Anexo II da referida Portaria.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, de julho de 1995.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor